



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 235/2015 ANO VI

Divulgação: quarta-feira, 23 de dezembro de 2015

Publicação: quinta-feira, 07 de janeiro de 2016

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Presidente

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Juiz Fernando J. Armando Ribeiro
Corregedor

Frederico Braga Viana
Secretário Especial do Presidente

PLENO

RESOLUÇÃO N. 163/2015

Designa Juiz de Direito para a função de Diretor do Foro Militar.

O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no art. 21, inciso VIII, alínea “e”, do Regimento Interno;

Considerando o disposto na Resolução n. 76/2009 – TJMMG;

Considerando deliberação tomada na Sessão Administrativa do dia 09 de dezembro de 2015;

Resolve:

Art. 1º- Designar a Juíza de Direito do Juízo Militar, Daniela de Freitas Marques, titular da 3ª AJME, para exercer as funções de Diretora do Foro Militar, no biênio 2016/2017.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2015.

(a) Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2014 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar/MG e a empresa **SIOTECH AR CONDICIONADO EIRELLI-ME- CNPJ** nº. 42.821.603/0001-02

Objeto: prorrogação do prazo de vigência e reajuste do valor.

Valor total: R\$89.595,41 [oitenta e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos].

Dotação Orçamentária: 1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339039”, item de despesa “21”, fonte de recursos “10” e procedência “1”.

Vigência: 13/12/2015 a 12/12/2016.

Assinatura: Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2015.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2014 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar/MG e a empresa **3R COMUNICAÇÃO LTDA-ME - CNPJ** nº. 21.407.398/0001-55

Objeto: prorrogação do prazo de vigência e reajuste do valor.

Valor total: R\$75.815,46 [setenta e cinco mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e seis centavos].

Dotação Orçamentária: 1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339039”, item de despesa “31”, fonte de recursos “10” e procedência “1”.

Vigência: 20/12/2015 a 19/12/2016.

Assinatura: Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2015.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRESIDÊNCIA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo nº 0800167-41.2012.9.13.0000 -PJe

Origem: Processo n. 0002025-40.2015.9.13.0001

Relator de plantão: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Paciente: Adilson Cícero de Oliveira

Impetrantes/Advogados: Edson de Moraes Mariano (OAB/MG 139251) e outro

Autoridade apontada como Coatora: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

SÚMULA DA DECISÃO: Com a petição não foi juntado qualquer documento, nem mesmo a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente, restando, neste momento, obstaculizada a análise dos fatos alegados pelo impetrante. A Ausência de documentos impossibilita a concessão liminar favorável ao paciente, antes que a autoridade impetrada preste as informações necessárias. Diante do exposto, indefiro o pedido liminar.

HABEAS CORPUS

Processo nº 0800168-26.2015.9.13.0000 -PJe

Origem: Processo n. 0000001-53.2003.9.13.0003

Juiz de plantão: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Paciente: Hudson Aurélio Nunes

Impetrante/Advogado: Marco Aurélio Nunes (OAB/MG 120278)

Autoridade apontada como Coatora: Juiza de Direito Titular da 3ª AJME

SÚMULA DA DECISÃO: Considerando que o impetrante não instruiu o writ com nenhum documento, no momento, não há como deferir qualquer medida, sem maiores informações da autoridade tida como coatora. Denegada a ordem requerida, ad referendum da Colenda Câmara.

HABEAS CORPUS

Processo nº 0800169-11.2015.9.13.0000 -PJe

Origem: Processo n. 0001962-15.2015.9.13.0001

Juiz de plantão: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Paciente: Luiz Henrique Chagas

Impetrante/Advogado: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330)

Autoridade apontada como Coatora: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

SÚMULA DA DECISÃO: Deferido o pedido liminar e concedido ao paciente a faculdade de cumprir a pena em prisão domiciliar, só podendo dela se ausentar com autorização judicial do juízo primevo. Decisão proferida ad referendum da Câmara.

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 86/2015- CJM

Designa juiz para responder pelas Auditorias e servidor para auxiliar no Plantão Forense da Primeira Instância da Justiça Militar

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 29, XIX, e 31, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 64, de 22 de outubro de 2007, em pleno exercício do cargo, e considerando:

- o disposto no art. 313, §§ 1º e 5º, II, da Lei Complementar nº 59/2001 e no art. 93, XII, da Constituição Federal/1988;

- a necessidade de se colocar servidores à disposição do juiz plantonista durante plantão forense no âmbito da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

- as determinações contidas na Portaria nº 849/2015 da Presidência do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar, **PAULO EDUARDO ANDRADE REIS**, para responder pelas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período **das 12h do dia 26/12/2015 às 12h do dia 02/01/2016**, tendo como telefone móvel para contato o de número **(31) 99956-2702**.

Art. 2º - Compete ao Juiz de Direito do Juízo Militar que estiver respondendo pelas Auditorias:

- I- tomar conhecimento das prisões em flagrante e pronunciar-se a respeito;
- II- despachar e decidir as questões de direito em processos de réus presos;
- III- prestar informações em pedidos de *habeas corpus*;

IV- dar andamento aos processos criminais de réus presos, examinando denúncias, realizando ou marcando audiências, expedindo cartas precatórias e praticando atos necessários à tramitação urgente dos autos;

V- dar adequado encaminhamento aos expedientes forenses e despachar e/ou decidir os de natureza urgente, quer de matéria criminal, quer de matéria cível;

VI- exercer as atribuições de Diretor do Foro da Primeira Instância da Justiça Militar;

VII- dar o devido andamento nas ações de mandado de segurança;

IX- praticar os atos processuais pertinentes, conforme previsão dos artigos 173 e 174 do Código de Processo Civil.

Art. 3º - Fica designada, para o exercício das funções de escrivão responsável pela Primeira Instância no período indicado no art. 1º, a servidora Izabela Magalhães de Pinho Tavares, jme 0352-2 .

Art. 4º - Para auxiliar o magistrado plantonista, fica designada a servidora, Luzia Orestes de Almeida, jme 0193-7.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2015.

(a) *Juiz Fernando Armando Ribeiro*
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 1ª AJME
Marcelo Adriano Menacho dos Anjos

AVISO: Desde o dia **11/05/2015**, o ajuizamento de ação cível na Primeira Instância da Justiça Militar deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe. Informações poderão ser obtidas no link [PJe](#).

ÍNDICE POR ADVOGADOS

77819MG => 3; 106073MG => 3, 4; 106114MG => 3, 4; 112330MG => 2; 124631MG => 3; 137124MG => 1;

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0001533-45.2015.9.13.0002

Réu: Cristiano de Souza Lana => O pedido apresentado pelo reeducando fica indeferido. Decisão disponibilizada no site do TJMMG. Adv.: Antonio Carlos de Melo.

2 - 0001545-59.2015.9.13.0002

Réu: Rafael Rodrigues dos Santos => Fica indeferido o pedido apresentado pelo reeducando. Decisão disponibilizada no site do TJMMG. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

3 - 0002313-82.2015.9.13.0002

Requerente: Ronaldo Guimaraes => Expedido alvará de Soltura e Termo de Liberdade Provisória do militar 070.783-6, SD PM RONALDO GUIMARAES. Adv.: Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

4 - 0002888-27.2014.9.13.0002

Réu: Roner de Oliveira Alves => O pedido apresentado pelo reeducando fica indeferido. Decisão disponibilizada no site do TJMMG. Adv.: Carlos Galvao Neto, Ricardo Soares Diniz.